

RESOLUÇÃO Nº 11/25-COUN

Institui a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 29 de abril de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com fundamento no art. 9º no seu Regimento Geral e com base no parecer da Conselheira Elis Regina Ribas (doc. SEI 7727193), no processo nº 063811/2024-29, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências.

Parágrafo único. Entende-se como âmbito da UFPR todos os espaços físicos ou virtuais onde se realizem atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à gestão institucional, aplicando-se, nestes espaços, as normas institucionais relativas à vedação de violências e às sanções administrativas previstas na legislação interna vigente.

Art. 2º A presente Resolução define os princípios e diretrizes fundamentais desta Política, os quais deverão ser amplamente divulgados, respeitados e cumpridos por toda a comunidade universitária.

Art. 3º A UFPR assume o compromisso institucional de elaborar e implementar, em até 24 (vinte e quatro) meses e após aprovação pelos órgãos competentes, as normativas necessárias ao funcionamento desta Política.

Art. 4º A UFPR compromete-se à revisão periódica e sistemática dos termos e procedimentos da Política, após sua aprovação e implementação, visando sua constante atualização e eficácia.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências será pautada pelos seguintes princípios:

I - educação preventiva e contínua, por meio de ações permanentes voltadas à sensibilização e conscientização da comunidade universitária sobre respeito à diversidade, inclusão e pertencimento;

II - proteção integral às vítimas, promovendo segurança, bem-estar, autonomia e respeito às suas decisões e particularidades;

III - acolhimento humanizado das vítimas, com escuta ativa, sensível, empática e isenta de preconceitos ou julgamentos prévios, assegurando sua dignidade e evitando a revitimização;

IV - sigilo e confidencialidade rigorosos no tratamento dos casos, preservando a privacidade das pessoas envolvidas e garantindo que apenas as pessoas autorizadas legalmente acompanhem os processos;

V - eficiência nos fluxos e procedimentos institucionais para recebimento de denúncias, apuração dos fatos, responsabilização dos agressores e reparação efetiva às vítimas; e

VI - perspectiva interseccional que reconheça e considere marcadores sociais de diferença, tais como gênero, raça, etnia, origem territorial, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, peso corporal, deficiência e geração, garantindo a equidade nas intervenções.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, a concepção e implementação da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - realizar campanhas e ações educativas permanentes voltadas à sensibilização e capacitação de servidoras/servidores docentes e técnico-administrativos, discentes e trabalhadoras/trabalhadores terceirizados para a prevenção das diversas formas de violência;

II - capacitar a comunidade acadêmica para a identificação das situações de violência e para o adequado recebimento e encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes pela apuração;

III - elaborar e implementar protocolos claros e objetivos, procedimentos e fluxos padronizados para o recebimento, registro e processamento das denúncias de violência;

IV - assegurar canais de denúncia seguros, acessíveis, confidenciais e procedimentos investigativos céleres, diligentes e imparciais;

V - proteger denunciante e testemunhas contra possíveis retaliações ou perseguições, adotando medidas de proteção e prevenção de agravamentos relacionados às denúncias;

VI - instituir programas de acolhimento e redes de apoio para as vítimas, proporcionando assistência integral e encaminhamento às instâncias internas e externas adequadas para apuração e suporte necessário;

VII - coletar, sistematizar e publicar periodicamente dados sobre as violências registradas, visando subsidiar políticas e ações mais efetivas de prevenção e enfrentamento; e

VIII - incentivar ações integradas de ensino, pesquisa e extensão destinadas à prevenção, conscientização e combate às diferentes formas de

violência.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para fins de implementação da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências, consideram-se as seguintes formas de violência:

I – racismo: qualquer atitude ou prática discriminatória motivada por raça, cor, etnia, proveniência nacional ou territorial, que resulte na limitação de direitos, privilégios indevidos para determinados grupos ou prejuízos para outros;

II – violência de gênero: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue ou dificulte direitos ou oportunidades com base no gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, resultando em desigualdade ou discriminação;

III – capacitismo: qualquer atitude ou prática que limite, exclua ou dificulte o exercício pleno de direitos por pessoas com deficiência, com base em preconceitos;

IV – discriminação: qualquer atitude ou prática que, direta ou indiretamente, restrinja ou impeça o reconhecimento, o exercício ou o gozo de direitos fundamentais em condições de igualdade, seja em ambiente público ou privado;

V – etarismo: qualquer atitude ou prática que restrinja ou vise a restringir o reconhecimento e exercício de direitos de forma igualitária, por questões relacionadas à estereótipos e preconceitos sociais relacionados à idade;

VI – gordofobia: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue ou dificulte direitos ou oportunidades em razão do peso corporal;

VII - assédio sexual: qualquer comportamento de natureza sexual indesejada, repetido ou não, que visa constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, criando um ambiente intimidativo, humilhante e afetando a dignidade da vítima; e

VIII - assédio moral: conjunto de comportamentos repetitivos e abusivos, na convivência universitária, que visam humilhar e desestabilizar a vítima, causando-lhe danos físicos e psicológicos.

Parágrafo único. As violências podem ser praticadas presencialmente ou por meios digitais, de forma isolada ou simultânea, individual ou coletiva e serão agravadas quando incidir mais de um marcador de diferença social.

Art. 8º As violências enumeradas no art. 7º podem manifestar-se nas seguintes formas:

I – física: qualquer conduta que atente contra a integridade física ou prejudique a saúde corporal da vítima;

II – psicológica: qualquer conduta que provoque dano emocional, comprometa a autoestima, perturbe o desenvolvimento pleno ou vise controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento social, vigilância constante, perseguição insistente, insultos, chantagens, violação da intimidade, ridicularização, exploração ou restrição da liberdade de ir e vir, ou qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica e a autonomia;

III – sexual: qualquer conduta que imponha à vítima presenciar, manter ou participar de relações sexuais não consentidas, por meio de intimidação, ameaça, coação ou força física; ou que induza ao comércio ou exploração sexual, ou ainda, que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – moral: qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação, injúria, discriminação ou incitação ao preconceito e à discriminação; e

V – patrimonial: qualquer conduta que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, valores ou recursos econômicos destinados à satisfação das necessidades pessoais.

TÍTULO III AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PREVENÇÃO

Art. 9º Para prevenir as violências e efetivar a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências, serão estabelecidos e implementados programas e normativas que:

I – instituem mecanismos sistemáticos e periódicos de coleta e análise de dados sobre ocorrências de violência no ambiente universitário, visando subsidiar o planejamento e execução de ações eficazes para seu enfrentamento;

II – desenvolvam campanhas educativas e de conscientização voltadas à prevenção e identificação das diversas formas de violência;

III – incentivem a realização de eventos, cursos, projetos de pesquisa, extensão e disciplinas específicas que abordem e debatam a temática das violências e estratégias para sua prevenção;

IV – promovam práticas positivas na convivência universitária, incentivando comportamentos respeitosos e repudiando atos violentos descritos nesta normativa;

V – ofereçam e incentivem capacitações continuadas para a comunidade acadêmica visando habilitá-los para identificação, prevenção e encaminhamento adequado das situações de violência;

VI – promovam a segurança nos ambientes virtuais institucionais, protegendo-os contra práticas abusivas ou discriminatórias;

VII – estabeleçam regulamentos objetivos e detalhados sobre as formas de violência abrangidas pela política institucional, incluindo critérios e procedimentos específicos para sua identificação, apuração e responsabilização; e

VIII – criem comissões paritárias específicas nas unidades acadêmicas para coordenar, estimular e divulgar práticas e ações destinadas à construção de um ambiente universitário seguro, inclusivo e livre de violência.

CAPÍTULO II DO ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

Art. 10. Para o acolhimento adequado e eficaz das vítimas no âmbito da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências, serão estabelecidos e implementados programas e normativas que:

- I – garantam atendimento humanizado e qualificado às vítimas, realizado por profissionais devidamente capacitados para oferecer suporte adequado;
- II – assegurem a confidencialidade das denúncias, protegendo a identidade das vítimas e prevenindo possíveis retaliações;
- III – priorizem o atendimento presencial das vítimas, assegurando o registro formal das denúncias na Plataforma Fala.BR;
- IV – disponibilizem atendimento inicial com avaliação imediata dos riscos à vítima, promovendo o encaminhamento eficiente e oportuno para os serviços especializados internos e externos de acolhimento, proteção e denúncia;
- V – instituem redes de apoio abrangentes e medidas de proteção às vítimas, visando promover um ambiente universitário seguro e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e pessoais durante todo o período de apuração dos fatos;
- VI – divulguem amplamente e de forma acessível os serviços disponíveis para denúncia, acolhimento e acompanhamento das vítimas.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 11. Para apuração das violências combatidas pela Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências, serão implementadas medidas e normas que:

- I – garantam o depoimento protegido e sem dano à vítima, em conformidade com a legislação federal vigente, visando prevenir sua revitimização;
- II – assegurem tratamento digno às vítimas, evitando sua culpabilização, exposição ou desvalorização por parte das pessoas denunciadas ou suas defesas;
- III – prevejam a implementação de medidas protetivas imediatas para as vítimas, visando impedir a continuidade da violência denunciada ou possíveis retaliações; e
- IV – garantam que a Ouvidoria Geral acompanhe os atos das sindicâncias e dos processos disciplinares instaurados pela Corregedoria para apuração das denúncias, visando assegurar a proteção integral das vítimas e a preservação da confidencialidade das informações.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 12. Para assegurar a efetiva responsabilização e punição das pessoas envolvidas em atos de violências previstas nesta Resolução, deverão ser revistas normativas existentes e editadas novas regras que:

- I – tipifiquem condutas consideradas violentas, indicando claramente as respectivas sanções, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e regulamentação interna vigente; e
- II – garantam a apuração célere e eficaz das denúncias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, visando evitar impunidade e assegurar justiça às vítimas.
- III – Garantam as vítimas pleno acompanhamento do andamento das denúncias, respeitada a legislação no que tange ao sigilo e confidencialidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As normativas e programas para enfrentamento das violências serão elaborados sob acompanhamento da Comissão de Política Institucional para Enfrentamento do Assédio e das Violências na UFPR.

Art. 14. Após sua publicação, esta Resolução será amplamente divulgada à comunidade universitária, inclusive por meio das redes sociais institucionais, visando assegurar amplo conhecimento e adesão da comunidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR**, em 26/05/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7795478** e o código CRC **72044563**.

